



RESOLUÇÃO Nº 30/CEPE, DE 07 DE AGOSTO DE 1992

Baixa normas complementares sobre vagas nos cursos de graduação e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 07/08/92, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28/11/68, e considerando as competências estipuladas nos arts. 15, letra "c", e 25, letra "r", do Estatuto em vigor,

R E S O L V E:-

Art. 1º - Poderá ocorrer vaga em um Curso de Graduação, por desligamento de aluno, antes matriculado, por uma das seguintes causas:

- a) transferência da Universidade Federal do Ceará para outra instituição;
- b) mudança de um curso para outro da Universidade Federal do Ceará;
- c) abandono de Curso;
- d) jubilação; e
- e) morte.

Art. 2º - As vagas disponíveis em cada Curso poderão ser preenchidas por mudança de Curso de alunos de um para outro Curso da Universidade, por transferência de alunos provenientes de outras instituições ou por graduados de nível superior.

§ 1º - A mudança de Curso de alunos da Universidade somente será permitida:

- a) dentro de um mesmo Centro ou Faculdade;
- b) no prazo determinado no Calendário Universitário;
- c) uma só vez para o mesmo aluno; e
- d) quando o aluno haja concluído, no mínimo, 1 (um) período e, no máximo, 3 (três) semestres letivos para Cursos de 8 semestres e 4 (quatro) para Cursos de mais semestres.

§ 2º - Não serão concedidas matrículas para o primeiro e para o último períodos letivos do Curso, exceto nos casos de transferência por força de lei.

Art. 3º - Os pedidos de mudança de Curso, de transferência e de admissão de graduados, dentro do prazo fixado no Calendário Universitário, serão dirigidos à Pró-Reitoria de Graduação, que se encarregará do processamento posterior.



§ 1º - Para cada candidato será admitido apenas um período.

§ 2º - Os pedidos serão examinados e processados isoladamente na seguinte ordem:

- I - Alunos da Universidade Federal do Ceará, para mudança de Curso;
- II - alunos de outras instituições de Ensino Superior, para transferência por motivos pessoais; e
- III - graduados de ensino superior, para nova matrícula.

Art. 4º - A Pró-Reitoria de Graduação, em articulação com as Coordenações de Curso, verificará as vagas existentes em cada Curso, e as submeterá à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ainda mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação, em articulação com as Coordenações de Curso, aprovar número de vagas superior às previstas no art. 1º desta Resolução.

§ 2º - A relação de vagas, de que trata este artigo, será AFIxada na Coordenadoria de Ensino de Graduação e nas Coordenações de Curso, até 10 (dez) dias antes do início do período de inscrições para mudança de curso, transferência e admissão de graduados.

Art. 5º - Os candidatos à mudança de Curso, à transferência e à matrícula como graduados de nível superior serão classificados, para efeito de matrícula, na ordem decrescente da média ponderada entre a nota de um exame escrito e o índice de rendimento acadêmico, conforme estabeleça a Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo Único - A nota do exame escrito referido neste artigo poderá resultar de nota obtida em uma prova ou da média das notas conferidas em mais de uma prova, elaboradas pela Comissão Permanente de Transferência, em conjunto com a Coordenação do Curso, em que se incluam pelo menos os conteúdos do terceiro semestre para os Cursos de 8 (oito) semestres e do quarto semestre para os Cursos com mais semestres.

Art. 6º - Os casos de empate serão resolvidos com a aplicação dos seguintes critérios, em ordem:

- I - maior nota no exame escrito;
- II - o maior Índice de Rendimento Acadêmico;
- III - o exercício, com suficiência, da Monitoria e o cumprimento, com proficiência, de bolsa de Iniciação Científica, de Extensão ou do Programa Especial de Treinamento/PET;
- IV - o maior número de créditos acumulados no Curso de origem; e
- V - a maior idade.

Art. 7º - O aproveitamento de estudos será feito pela Coordenação do Curso, automaticamente computados os créditos



tos obtidos nas disciplinas comuns aos dois cursos e que tenham sido cursadas na UFC.

Art. 8º - O aluno candidato a mudança de Curso ou a transferência deverá dispor, ainda, do tempo suficiente à integralização curricular do novo curso, dentro do prazo máximo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, contados os semestres utilizados nos estudos do curso de origem, sendo que o contrário implicará o indeferimento do pedido.

Parágrafo Único - Não serão computados, para efeito do que dispõe este artigo, os semestres correspondentes a trancamento total de matrícula.

Art. 9º - O Reitor designará Comissão Permanente de Transferência, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação e composta de 08 (oito) professores indicados pelos respectivos Conselhos de Centro e Conselhos Departamentais, para decidir sobre preenchimento das vagas disponíveis, observadas as normas e prioridades fixadas nesta Resolução, nas instruções baixadas pela Pró-Reitoria de Graduação e na legislação pertinente.

Art. 10 - As vagas existentes em disciplinas-turmas, após a matrícula dos alunos regulares, poderão ser preenchidas por graduados do mesmo Curso que pretendam obter nova Habilitação ou, em segunda prioridade, por alunos especiais.

§ 1º - Somente poderão ser aceitos como alunos especiais em disciplinas isoladas de graduação, portadores de diplomas de curso superior de duração plena e para disciplinas do mesmo Curso em que são graduados.

§ 2º - Fica assegurada aos alunos de pós-graduação da Universidade a matrícula em disciplinas de graduação necessárias ao prosseguimento do seu curso, desde que seja recomendada pelo Coordenador.

Art. 11 - Os alunos especiais ficarão obrigados a efetuar matrícula institucional e somente poderão cursar, no máximo, 03 (três) disciplinas fixadas para o currículo de cada curso.

Parágrafo Único - Para matrícula de alunos especiais, exigir-se-á:

a) comprovante da conclusão de curso de nível superior de duração plena;

b) declaração da Coordenadoria de Ensino de Graduação de que não está matriculado em curso de graduação da Universidade;

c) observância de pré-requisitos;

d) declaração de ter ciência das condições expressas nesta Resolução para a sua matrícula.

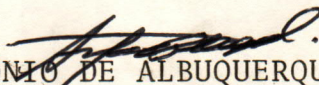
Art. 12 - A matrícula do aluno especial só poderá ser renovada por mais 01 (um) semestre letivo, e desde que seja para cursar novas disciplinas.

Art. 13 - Ficam revogadas a Resolução nº 05/CEPE, de 19.08.89, e demais disposições em contrário.



Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 10 de agosto de 1992.


Prof. ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Reitor

FC/rcp:-